



cofen

conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO COFEN Nº 0137/2018

Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-DF como regular, sem ressalvas.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 504ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer de Conselheiro nº 0228/2018, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 0411/2018;

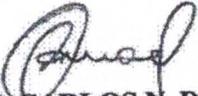
DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-DF como regular, sem ressalvas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 3 de outubro de 2018.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


LAURO CÉSAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário

PARECER DE CONSELHEIRO N° 228/2018
PAD N° 0411/2018 – PCO – COREN/DF.

ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício 2017, do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF.

CONSELHEIRO RELATOR: Dr. José Adailton Cruz Pereira

Senhor Presidente
Senhores Conselheiros,

1 - DAS PRELIMINARES

Recebemos na data de 12/06/2018 o Processo Administrativo – PAD N° 411/2018 do Conselho Federal de Enfermagem que versa sobre a prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF, referente ao exercício 2017, nos designando por meio da Portaria COFEN 551/2018, para relatoria, composto pelos volumes I, II e II, autuados com 545 (quinhentos e quarenta e cinco) páginas devidamente autuadas.

Considerando o DESPACHO exarado nos autos (fls. 545), datado de 11 de junho de 2018, recebemos o presente instrumento e passamos a cumprir, o objeto, com a devida análise e emissão de parecer a cerca dos autos.

2 - DA ANALISE

O devido processo foi recepcionado pelo COFEN, tempestivamente em 28/02/2018, tramitou anteriormente pela controladoria do COREN/DF, e passou pela relatoria local do Dr. Ricardo Cristiano da Silva, que em conformidade com a controladoria do COREN/DF, considerou que a autarquia apresentou às informações inerentes a execução financeira do exercício 2017 (fls. 243-245), conforme estabelecido na Resolução COFEN n° 504/2016, art. 12, inciso VII, com um superávit de R\$ 808.161,95, o demonstrativo e as demais peças do balanço consolidado estando em conformidade, dentro dos parâmetros da lei 4320/1964, no tocante aos repasses da quota parte ao COFEN, conforme estabelecido no art. 10, incisos I e II, da lei federal 5.905/1973, foi cumprido, opinado pela aprovação com ressalvas (fls. 465-479).

Estruturalmente a PCO-2017, apresenta se regular, e dentro da norma padrão estabelecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (art. 10 e 11 da IN TCU n° 63/2010), com todas as peças específicas, balancetes, conciliações, balanço patrimonial, rol de responsáveis, balanço orçamentário, parecer da controladoria, decisão que aprovou a prestação de contas, empenhos, dentre outros (fls. 02-465).

Com a proposta orçamentária de R\$ 11.544.270,33, para o exercício 2017, arrecadando efetivamente R\$ 11.906.624,11 (fls. 296-299), e teve sua prestação de contas do exercício 2017, aprovada com ressalvas, por unanimidade, pelo COREN/DF, na 502ª Reunião Ordinária de Plenário – ROP, do dia 06 de fevereiro de 2018 (fls.481).

Junto ao COFEN, o presente instrumento, foi auditado pela divisão de auditoria interna, na pessoa dos auditores Liziel Alves Lopes e Pablo Silvestre Romualdo da Silva, foram identificados duas inconsistências, (fls. 486-518), **4.2.1.c, não foram anexados ao processo os extratos das contas: BB 8289-9 arrecadação e BB 33596-7 arrecadação, e 4.4.2.a, a variação aumentativa de R\$ 1.937,50, está com o saldo invertido/devedor**, tais inconsistências foram justificadas pelo COREN/DF, por meio de expediente a auditoria do COFEN, que foram acatadas e consideradas sanadas (fls. 532-534).

3 - DAS CONCLUSÕES

Em análise, considerando todos os fatores acima expostos, assim como, o devido ordenamento na PCO-2017 do COREN/DF, relativos aos fatores estruturais e técnicos, considerando o PARECER COFEN-AUD Nº 039-2018-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, que considera REGULAR a Prestação de Contas – PCO do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF, assim como, não encontramos nos autos do presente instrumento, qualquer inconsistência, cujo objeto não tenha sido devidamente sanado, reconheço como REGULAR a Prestação de Contas – 2017 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal- COREN/DF, e opino pela aprovação sem ressalvas.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

José Adailton Cruz Pereira
Conselheiro Relator

Rio Branco – Ac. 19 de julho de 2018